



AVISO N.º 03/2017

Regulamento Interno de Funcionamento dos Equipamentos Afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, nos termos previstos no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na segunda parte da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o regulamento interno de funcionamento dos equipamentos afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real por deliberação do Executivo Municipal de 9 de janeiro de 2017.

Assim, publica-se em anexo o presente regulamento, o qual entrará em vigor no 1º dia útil após a presente publicação no site institucional do Município, podendo ser consultado no referido *site* em www.cm-vilareal.pt assim como nos equipamentos municipais afetos aos Serviços de Ambiente.

12 de janeiro de 2017. – O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*



Certidão de afixação

(1) Dr. Patrícia Pinheiro Rodrigues

(2) Teor. Sup.

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Aviso 03/2017

da (4) Município de Vila Real sobre

(5) Regulamento Interno de Funcionamento das Equipa-
rentes Afetos aos Serviços de Ambiente do Município
de Vila Real

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 13 de Janeiro de 2017

(6) _____

1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6) Assinatura e selo branco ou carimbo



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Preâmbulo

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28-12-2012 aprovou o Regulamento Orgânico do Município de Vila Real o qual, foi alterado de acordo com a deliberação da mesma Câmara de 07-03-2016.

Neste regulamento, os Serviços de Ambiente do Município, adiante referidos por SA, possuem como missão assegurar a qualidade ambiental no concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades nesta área que contribuam simultaneamente para o acesso da comunidade a informação relevante para a qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do Concelho.

De acordo com o referido regulamento orgânico compete, nomeadamente, aos Serviços de Ambiente garantir a programação e gestão dos equipamentos municipais de monitorização e divulgação ambiental.

Os equipamentos/edifícios municipais afetos aos S.A. são o Centro de Ciência de Vila Real (CCVR), a Agência de Ecologia Urbana de Vila Real (AEUVR) e o Observatório da Biodiversidade de Vila Real (OBVR).

Estes equipamentos têm vindo a ser dinamizados com diversas atividades e eventos relacionados com a promoção da ciência e da cultura científica, com a informação e animação da biodiversidade de Vila Real e com o ambiente e desenvolvimento sustentável.

Com a entrada em funcionamento da exposição permanente do Centro de Ciência de Vila Real, cujo tema central é o património natural da região de Trás-os-Montes e Douro, bem como com as diversas iniciativas temporárias e/ou pontuais organizadas pelos SA nos diversos equipamentos (exposições temporárias, oficinas temáticas, atividades de animação nos laboratórios, seminários e colóquios), torna-se necessária a regulamentação destes equipamentos, de forma a disciplinar a sua organização, gestão e a oferta de serviços ao público, designadamente o Centro de Ciência de Vila Real e o Observatório da Biodiversidade. Assim, o presente regulamento define o funcionamento dos equipamentos integrados nos S.A..

Nestes termos, e para os efeitos do disposto na al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, submete-se a aprovação do Executivo Municipal o presente regulamento.



Capítulo I

Disposições gerais e enquadramento

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, gestão, utilização e segurança dos espaços afetos aos Serviços de Ambiente (adiante designados SA) do Município de Vila Real.

2 - O regulamento estabelece ainda as normas a aplicar a todos os utilizadores, bem como ao pessoal que neles exerçam a sua atividade.

3 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por utilizador todo aquele que intervenha em atividades promovidas pelos SA, pela Autarquia ou por outra entidade autorizada para o efeito, designadamente na qualidade de promotor, técnico ou público.

Artigo 2º

Equipamentos afetos aos SA

Para efeitos do presente regulamento entende-se como equipamentos dos SA, o Centro de Ciência de Vila Real (CCVR), a Agência de Ecologia Urbana (AEUVR) e o Observatório da Biodiversidade de Vila Real (OBVR).

Artigo 3º

Gestão e programação

1 - No âmbito das atribuições e competências atribuídas aos SA, cabe a estes Serviços a gestão, administração, conservação e manutenção dos equipamentos mencionados no anterior artigo.

2 - É ainda da competência dos S.A. a elaboração de um programa anual de atividades, que consiste na organização de um calendário de atividades e eventos de caráter temporário ou permanente, relacionados com a promoção da ciência e da cultura científica, com a informação e animação da biodiversidade de Vila Real e com o ambiente e desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º

Publicações

1 - Em função dos eventos e atividades previstos no artigo anterior, os SA promoverão, sempre que se considere apropriado, a publicação de catálogos, cartazes, folhetos, postais ou outras publicações desses eventos ou atividades.

2 - Sempre que for considerado pertinente, os S.A. poderão realizar novas edições das publicações referidas no ponto anterior.

3 - A distribuição gratuita ou a venda das publicações realizadas é uma decisão da CMVR.

Artigo 5º

Exposição permanente



Entende-se por exposição permanente a que se realiza nas salas de exposições permanentes nos equipamentos integrados na estrutura dos SA e tem, em termos de periodicidade, um mínimo de 2 anos.

Artigo 6º **Exposições temporárias**

- 1 - Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período inferior a 6 meses, em qualquer área para esse efeito destinada nos núcleos integrados na estrutura dos SA ou em espaço indicado pela Câmara Municipal.
- 2 - As exposições temporárias a realizar pelos SA enquadram-se no programa a apresentar à autarquia pelo responsável técnico dos SA.

Artigo 7º **Cedência de material expositivo**

- 1 - Os bens e/ou materiais expositivos que integram o património afeto aos SA destinam-se exclusivamente à realização de exposições e outros eventos organizados pelo Serviço.
- 2 - Os bens e/ou materiais expositivos referidos no ponto anterior poderão ser temporariamente cedidos para efeitos expositivos, mediante pedido escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal.
- 3 - As entidades que pretendam requerer exposições e/ou materiais expositivos serão responsáveis pelo transporte, segurança e manutenção de todos os elementos requeridos.
- 4 - As cedências referidas poderão envolver contrapartidas, negociadas caso a caso, que poderão enquadrar-se nas modalidades de mecenato ou patrocínio, ou noutro tipo de apoios.
- 5 - Salvo o constante no número anterior, a cedência da exposição é feita mediante assinatura de termo de responsabilidade e apresentação de comprovativo de seguro, que cubra todos os riscos, desde o seu levantamento ao retomo aos SA.
- 6 - No caso de danos causados aos materiais expositivos cedidos, será a entidade interessada a responsável pelo pagamento do mesmo.
- 7 - As entidades requisitantes ficam autorizadas a fazer reproduções fotográficas do material expositivo para a inserção nos catálogos das exposições, sendo-lhes vedada a utilização ou cedência para outras finalidades.
- 8 - Em moldes a acordar caso a caso, as entidades requisitantes ficam obrigadas a fornecer aos S.A. um conjunto de exemplares dos materiais produzidos no âmbito da cedência das exposições.

Artigo 8º **Representação da CMVR**

Perante os utilizadores, participantes nas atividades ou entidades promotoras, o funcionário em serviço representa a CMVR para os efeitos de esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações, requisição de material ou apoio técnico previamente autorizado.

Artigo 9º **Divulgação da programação de eventos e atividades**



- 1 - Sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação, a divulgação e/ou promoção da programação anual de atividades, será feita através do sítio eletrónico da Câmara Municipal (www.cm-vilareal.pt) e de outros sítios eletrónicos criados e afetos aos SA que venham a ser instituídos para o efeito.
- 2 - Para além da divulgação/promoção referida no número 1, os SA poderão utilizar outros meios de divulgação com suporte digital ou material, a definir em função do interesse e alcance promocional pretendido.
- 3 - A propriedade e responsabilidade pelos conteúdos e imagem dos materiais de divulgação e/ou promocionais é da exclusiva competência dos SA.

Capítulo II **Centro de Ciência de Vila Real**

Artigo 10º **Objetivos**

- 1 - O Centro de Ciência de Vila Real (CCVR) é um complexo composto por 3 edifícios, designados A, B e C:
 - a) O Edifício A alberga a exposição permanente do CCVR, cujo tema central é o património natural da região de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - b) O Edifício B alberga o laboratório do CCVR;
 - c) O Edifício C destina-se a exposições temporárias, eventos e à administração dos SA.
- 2 - Para além dos 3 edifícios referidos no número 1, o CCVR contempla a existência de outras infraestruturas exteriores de apoio às atividades:
 - a) A estufa de apoio;
 - b) O banco de germoplasma;
 - c) O borboletário.
 - d) Área verde envolvente ao CCVR, com diversos equipamentos de carácter educacional e científico.

Artigo 11º **Localização**

O Centro de Ciência de Vila Real situa-se na Rua Diogo Dias Ferreira s/n, no parque Corgo, em Vila Real.

Artigo 12º **Logótipo**

O Centro de Ciência tem logótipo próprio, que será utilizado para a divulgação e promoção do CCVR.

Artigo 13º **Meios técnicos**

- 1 - O CCVR está dotado de meios técnicos, designadamente mobiliário, equipamento e material



de laboratório, equipamento de som, equipamento de vídeo, equipamento de fotografia, equipamento informático, equipamento didático, entre outros.

2 - Os meios técnicos referidos no ponto anterior são para uso exclusivo nos espaços e atividades do SA.

3 - Os meios técnicos serão manipulados por funcionários e técnicos dos SA ou por outro pessoal devidamente autorizado pelo Serviço.

4 - Os SA reservam-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa ou atividade, ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela sua regular utilização.

Artigo 14º

Dias e horários de funcionamento

1 - O CCVR funciona de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9:00 - 12:30 e as 14:00 e 17:30 horas.

2 - Sempre que se entenda por conveniente para a prossecução do interesse público poderá o CCVR funcionar nos dias excluídos pelo número anterior do presente artigo.

3 - A exposição permanente do CCVR está aberta ao público no seguinte horário: segunda a sexta-feira: entre as 9.30 e as 17:00 horas; sábados, domingos e feriados: manhã: 10:00 - 13:00 horas e tarde: 14:30 - 18:30 horas.

4 - O CCVR poderá funcionar em horário diferente do estipulado, nomeadamente aquando da realização de eventos revestidos de caráter excepcional.

5 - Os edifícios integrados na estrutura do CCVR poderão ter horários de funcionamento distintos, mediante as atividades programadas no plano anual.

Artigo 15º

Venda de bens ou publicações

1 - A Câmara Municipal pode autorizar o CCVR a promover a venda de publicações editadas ou coeditadas pelos SA, para além de outros bens e materiais promocionais alusivos aos temas relacionados com o Serviço e que sejam criados e produzidos para o efeito.

2 - Os bens para venda estarão expostos ao público na receção do Edifício A do CCVR ou, caso tal não seja possível, em local delimitado para o efeito.

3 - A sua venda poderá ser igualmente promovida e realizada por meios eletrónicos autorizados e apropriados.

4 - Cabe ao funcionário em serviço na receção assistir e assegurar a venda dos produtos expostos.

5 - A venda de publicações ou edições que integrem a coleção do CCVR por entidades exteriores ao Município dependerá de autorização da Câmara Municipal, após parecer do responsável dos SA, nos termos que forem fixados nesse parecer.

6 - A venda será efetuada pelos interessados em local e modo a estabelecer pelos próprios.

Artigo 16º

Preço

1 - A entrada no CCVR é gratuita com exceção no edifício A onde se encontra patente a exposição permanente.

2 - Os preços a praticar pela visita à exposição permanente serão estabelecidos pela Câmara Municipal e podem ser consultados no sítio eletrónico do Município ou noutro sítio eletrónico ou local indicado para o efeito.



3 - Os preços de venda dos produtos referidos no anterior artigo serão atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º **Utilização das instalações**

1 - A utilização das instalações do CCVR deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações, do equipamento e material, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da Câmara Municipal.

2 - Não será permitida a utilização do CCVR para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento.

3 - Os trabalhadores em exercício de funções no CCVR devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente regulamento.

Artigo 18º **Condições de acesso**

1 - As entradas na exposição permanente do Edifício A só são permitidas a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite reconhecidos pelos SA ou participe em iniciativa ou atividade em curso.

2 - A participação nas iniciativas ou atividades devem respeitar a calendarização e programação estabelecida pelos SA, bem como a marcação e confirmação estabelecida através dos meios e formas indicadas pelo Serviço.

Artigo 19º **Acesso a áreas reservadas**

1 - Antes, durante e após as iniciativas ou atividades não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aquelas, exceto se devidamente autorizadas.

2 - A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários dos SA.

Artigo 20º **Interdições**

1 - Nos vários espaços do CCVR e de acesso ao público, não é permitido(a):

- a) Fumar;
- b) Transportar bebidas e comida para o seu interior, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda, pôr em causa a segurança do público;
- c) A entrada de animais, salvo em situações que os mesmos façam parte da iniciativa ou atividade e não ponham em causa o funcionamento do CCVR e a segurança de pessoas ou se trate de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência;
- d) Manter, durante as iniciativas ou atividades, telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade, que incomode o público ou lese o trabalho dos funcionários que integram a atividade;
- f) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;



g) Filmar, fotografar ou efetuar gravações de som nas salas de exposição ou de atividades, exceto se tal for previamente autorizado.

2 - Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de som e imagem ficará condicionada às exigências técnicas da iniciativa ou atividade, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normal do público.

Artigo 21º **Ordem e disciplina**

1 - Os SA podem estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.

2 - Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento do CCVR serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no número 2 do presente artigo, nomeadamente por via de alteração da ordem, poderão ser expulsos do espaço pelo funcionário do serviço.

Artigo 22º **Vigilância e segurança**

1 - O CCVR dispõe de sistema de vigilância com recurso a registo de imagens dos visitantes.

2 - As imagens só serão cedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de responsabilidade criminal, e sempre junto das entidades legalmente competentes, em conformidade com o disposto na legislação que regula essa matéria.

Capítulo III **Agência de Ecologia Urbana**

Artigo 23º **Objetivos**

A Agência de Ecologia Urbana de Vila Real (AEUVR) é constituída por um edifício criado com fins múltiplos, designadamente a realização de colóquios, exposições temporárias e outras atividades relacionadas com o ambiente e a biodiversidade, possuindo ainda uma área técnica.

Artigo 24º **Localização**

A Agência de Ecologia Urbana situa-se na Rua do Corgo, n.º 97, em Vila Real.

Artigo 25º **Meios técnicos**



- 1 - A AEUVR está dotada de meios técnicos, designadamente mobiliário, equipamento e material informático, equipamento de som, equipamento de vídeo, equipamento de fotografia, equipamento didático, entre outros.
- 2 - Os meios técnicos referidos no ponto anterior são para uso exclusivo nos espaços e atividades dos SA.
- 3 - Os meios técnicos serão manipulados por funcionários e técnicos do SA ou por outro pessoal devidamente autorizado pelo Serviço.
- 4 - Os SA reservam-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa ou atividade, ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela sua regular utilização.

Artigo 26º

Dias e horário de funcionamento

- 1 - A AEUVR funciona de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9:00 e as 12:30 (período da manhã) e as 14:00 e as 17:30 horas (período da tarde).
- 2 - A AEUVR poderá funcionar em horário diferente do estipulado, desde que sejam agendadas atividades previstas no programa anual de atividades do Serviço, referido no artigo 3º do presente regulamento.
- 3 - As atividades e eventos serão oportunamente divulgadas através dos canais previstos neste regulamento.

Artigo 27º

Utilização das instalações

- 1 - A utilização das instalações da AEUVR deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações, do equipamento e material, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da Câmara Municipal.
- 2 - Não será permitida a utilização da AEUVR para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento.
- 3 - Os trabalhadores em exercício de funções na AEUVR devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente regulamento

Artigo 28º

Condições de acesso

- 1 - Nos dias úteis e quando não decorram atividades ou eventos públicos previstos no programa anual de atividades, a entrada nas instalações da AEUVR está dependente da solicitação e autorização dos funcionários ou técnicos do SA a exercer funções nas instalações.
- 2 - A participação nas iniciativas ou atividades respeitam a calendarização e programação estabelecida pelos SA, bem como a marcação e confirmação estabelecida através dos meios e formas indicadas pelos Serviços.



Artigo 29º **Acesso a áreas reservadas**

1 - Antes, durante e após as iniciativas, atividades ou eventos, não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aquelas, exceto se devidamente autorizadas.

2 - A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários dos SA ou a pessoal devidamente autorizado pelo chefe do Serviço.

Artigo 30º **Interdições**

Nos vários espaços do AEUVR e de acesso ao público, não é permitido(a):

- a) Fumar;
- b) Transportar bebidas e comida para o seu interior, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público;
- c) A entrada de animais, salvo situações em que os mesmos façam parte da iniciativa ou atividade e não ponham em causa o funcionamento do AEUVR e a segurança de pessoas ou se trate de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência;
- d) Manter, durante as iniciativas ou atividades, telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade, que incomode o público ou lese o trabalho dos funcionários que integram a atividade;
- f) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- g) Filmar, fotografar ou efetuar gravações de som nas salas de exposição ou de atividades, exceto se tal for previamente autorizado.

2 - Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de som e imagem ficará condicionada às exigências técnicas da iniciativa ou atividade, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normal do público.

Artigo 31º **Ordem e disciplina**

1 - Os SA podem estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.

2 - Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento da AEUVR serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no número 2 do presente artigo, nomeadamente por via de alteração da ordem, poderão ser expulsos do espaço pelo funcionário do serviço.



Capítulo IV

Observatório da Biodiversidade

Artigo 32º

Objetivos

- 1 - O Observatório da Biodiversidade de Vila Real (OBVR) é um espaço constituído por:
- a) Edifício principal: funciona como local de receção de visitantes e como uma zona laboratorial;
 - b) Abrigo fotográfico: destina-se à captação de imagens de espécies selvagens da fauna, conforme listagem publicada no sítio eletrónico de divulgação previsto neste regulamento;
 - c) Espaços exteriores: utilizados para visita e organização de atividades e experiências de natureza científica.
- 2 - O OBVR está destinado à organização de atividades informativas destinadas ao público, bem como ao desenvolvimento de atividades de natureza científica e de investigação, para além da realização de estudos e ensaios tendentes à preservação de espécies da fauna e flora locais.
- 3 - O abrigo fotográfico referido no número 1 é um espaço destinado a fotógrafos amadores e profissionais e pretende reunir as condições para o exercício da atividade de fotografia de natureza nas condições referidas no presente regulamento.

Artigo 33º

Localização

O Observatório da Biodiversidade situa-se no Lugar da Sardoeira, Quintã, em Vila Real.

Artigo 34º

Protocolo

As instalações do OBVR são propriedade da Associação de Compartes da Comissão de Baldios da Quintã e as regras para a sua utilização estão consagradas no protocolo celebrado entre as partes.

Artigo 35º

Meios técnicos

- 1 - O OBVR está dotado de meios técnicos, designadamente mobiliário e outro equipamento para o seu normal funcionamento.
- 2 - Os meios técnicos referidos no ponto anterior são para uso exclusivo nos espaços e atividades dos SA.
- 3 - Os meios técnicos serão manipulados por funcionários e técnicos do SA ou por outro pessoal devidamente autorizado pelo Serviço.
- 4 - Os SA reservam-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa ou atividade, ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela sua regular utilização.



Artigo 36º

Condições específicas do abrigo fotográfico do OBVR

- 1 - Os SA isentam qualquer responsabilidade pela não presença das espécies referenciadas como passíveis de serem fotografadas no abrigo.
- 2 - A capacidade máxima do abrigo fotográfico é de 4 pessoas por cada turno de funcionamento.
- 3 - Para a captação de imagens fotográficas no abrigo, cada utilizador será portador de equipamento próprio.
- 4 - Caso os utilizadores não sejam portadores de equipamento próprio, os SA disponibilizam material fotográfico através de aluguer, conforme definido na tabela afixada no sítio eletrónico referido neste regulamento.
- 5 - O aluguer do equipamento é efetuado respeitando as condições referidas no sítio eletrónico citado no número anterior.

Artigo 37º

Responsabilidade civil

No caso de danos causados pela má utilização dos espaços ou do equipamento, será o utilizador responsável pelo pagamento das despesas inerentes à sua reparação.

Artigo 38º

Dias e horário de funcionamento

- 1 - O OBVR funciona em função do plano anual de atividades definido no presente regulamento, mediante as atividades agendadas para o equipamento ou por pré-marcação.
- 2 - O abrigo fotográfico do OBVR está aberto ao público, de segunda-feira a domingo, em dois períodos distintos de funcionamento ou utilização e no seguinte horário: das 6:00 às 14:00 horas (manhã) e 14:00 às 22:00 horas (tarde).
- 3 - O funcionamento do abrigo fotográfico será feito de acordo com as inscrições ou marcações programadas para a sua utilização, conforme definido neste regulamento e seguindo as indicações e procedimentos descritos no sítio eletrónico definido para o efeito.

Artigo 39º

Utilização das instalações

- 1 - A utilização das instalações do OBVR e do abrigo fotográfico deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações, do equipamento e material, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da Câmara Municipal de Vila Real.
- 2 - Não será permitida a utilização dos referidos espaços para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento.
- 3 - Os funcionários em exercício de funções nos SA devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente regulamento.
- 4 - Todos os utilizadores devem verificar e validar as boas condições do material e das instalações do abrigo fotográfico antes e depois da sua utilização.
- 5 - Todos os encargos resultantes da má utilização ou avaria provocada nas instalações ou no equipamento fotográfico requisitado será apurado pelos SA e é da responsabilidade dos utentes que o utilizaram.
- 6 - A má utilização do abrigo implica a não aceitação de novas reservas para a sua utilização.



Artigo 40º

Condições de acesso

- 1 - A entrada nas instalações do OBVR estão dependentes da solicitação e autorização dos SA.
- 2 - A participação nas iniciativas ou atividades devem respeitar a calendarização e programação estabelecida pelos SA, bem como a marcação e confirmação estabelecida através dos meios e formas indicadas pelo Serviço.
- 3 - Qualquer cidadão pode usufruir do abrigo fotográfico mediante a inscrição prévia e pagamento dos valores constante no sítio eletrónico referido no presente regulamento.

Artigo 41º

Acesso a áreas reservadas

Antes, durante e após as iniciativas ou atividades não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aquelas, exceto se devidamente autorizadas.

Artigo 42º

Interdições

- 1 - No edifício principal do OBVR e de acesso ao público, não é permitido(a):
 - a) Fumar;
 - b) Transportar bebidas e comida para o seu interior, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público;
 - c) A entrada de animais, salvo em situações que os mesmos façam parte da iniciativa ou atividade e não ponham em causa o funcionamento do OBVR e a segurança de pessoas ou se trate de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência;
 - d) Manter, durante as iniciativas ou atividades, telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados;
 - e) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade, que incomode o público ou lese o trabalho dos funcionários que integram a atividade;
 - f) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
 - g) Filmar, fotografar ou efetuar gravações de som nas salas de exposição ou de atividades, exceto se tal for previamente autorizado;
- 2 - Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de som e imagem ficará condicionada às exigências técnicas da iniciativa ou atividade, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normal do público.
- 3 - No caso do abrigo fotográfico do OBVR, não é permitido(a):
 - a) Fumar;
 - b) Confeccionar ou processar alimentos;
 - c) Transportar para o interior objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público;
 - d) A entrada de animais;
 - e) Manter telemóveis, equipamento informático ou outros aparelhos de sinal sonoro com som audível aos restantes utilizadores, ou que de alguma forma possam interferir com as condições de silêncio e luminosidade adequadas à atividade fotográfica;



- f) Provocar ruído que possa prejudicar outros utilizadores do espaço;
- g) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- h) Durante as sessões e atividades fotográficas, entrar e sair do abrigo com frequência, bem como circular nas zonas adjacentes ao abrigo, de forma a não interferir com a afluência de espécies faunísticas ao local;
- i) Fotografar fora do abrigo durante a utilização deste espaço por outros utilizadores.

Artigo 43º

Ordem e disciplina

- 1 - Os SA podem estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.
- 2 - Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento da OBVR serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais.
- 3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no número 2 do presente artigo, nomeadamente por via de alteração da ordem, poderão ser expulsos do espaço pelo funcionário do serviço.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 44º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara poderá delegar no Vereador com o Pelouro dos SA todas as suas competências expressas no presente regulamento.

Artigo 45º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 46º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I

SERVIÇO DE AMBIENTE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS AO SA

1- CENTRO DE CIÊNCIA DE VILA REAL

Horário de funcionamento

A Exposição Permanente, localizada no Edifício A do Centro de Ciência, terá os seguintes horários:

Segunda a sexta-feira: 9.30 - 17:00 horas

Sábados, domingos e feriados:

Manhã: 10:00 - 13:00 horas

Tarde: 14:30 - 18:30 horas

ENTRADAS NA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO CENTRO DE CIÊNCIA

A partir de 2017, serão praticados os seguintes preços:

ADULTOS: 2,50€

ESTUDANTES/CRANÇAS/ATÉ 18 ANOS: 1,50 €

> 65 Anos: 1,50€

PORTADORES DEFICIÊNCIA: 1,50 €

PROFESSORES: 1,50 €

GRUPOS (ATÉ 12 PESSOAS) E ESCOLAS: 1,00 €/PESSOA

2- OBSERVATÓRIO DA BIODIVERSIDADE/ABRIGO FOTOGRÁFICO

Horário de funcionamento

Edifício Principal: as visitas ao edifício do observatório decorrem entre 20 de março e 15 de setembro e são realizadas mediante marcação prévia feita junto dos Serviços de Ambiente, nos seguintes dias da semana e horários: terça a sábado: 9h30-17h30.



Abrigo Fotográfico: a utilização do abrigo decorre durante todo o ano. Segunda-feira a domingo, em dois períodos distintos de funcionamento ou utilização e no seguinte horário: 06h00 às 14h00 (manhã) e 14h00 às 22h00h (tarde)

O funcionamento do abrigo fotográfico será feito de acordo com as inscrições ou marcações programadas para a sua utilização, conforme definido no regulamento e seguindo as indicações e procedimentos descritos no sítio eletrónico definido para o efeito.

Tabela de preços de utilização do abrigo fotográfico

| Período | Aluguer do Abrigo completo (cap. máxima. 4 pessoas) | Aluguer do abrigo por Pessoa |
|---------|---|------------------------------|
| 1/2Dia | 45€ | 15€ |
| 1 Dia | 80 €/Dia | 25 €/Dia |

Está prevista a possibilidade de aluguer de equipamento fotográfico, conforme tabela abaixo.

Tabela de preços de utilização do equipamento fotográfico para o abrigo fotográfico

| Equipamento | Equipamento individual - | Kit completo |
|---|--------------------------|--------------|
| Lente Sigma 500mm EX DG HSM f/4.5 + Tripé manfrotto MTO55XPRO3 c/cabeça | 70 € | 90 € |
| Nikon D7000 | 40 € | |
| Tripé Manfrotto MTO55XPRO3 c/cabeça | 20 € | |



AVISO N.º 17/2018

Alteração ao Regulamento Interno de Funcionamento dos Equipamentos Afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, nos termos previstos no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na segunda parte da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao regulamento interno de funcionamento dos equipamentos afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real por deliberação do Executivo Municipal de 26 de março de 2018.

Assim, publica-se em anexo a referida alteração, a qual entrará em vigor no 1º dia útil após a presente publicação no *site* institucional do Município, podendo ser consultada no referido *site* em www.cm-vilareal.pt assim como nos equipamentos municipais afetos aos Serviços de Ambiente.

3 de abril de 2018. – O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
AFETOS AOS SERVIÇOS DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

Preâmbulo

O Regulamento Interno de funcionamento dos equipamentos afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real foi aprovado na reunião do Executivo Municipal em 9 de janeiro de 2017, tendo sido publicado na página da internet do Município de Vila Real e entrado em vigor no dia 14 de janeiro de 2017.

No âmbito da dinamização do Centro de Ciência de Vila Real, atividade prevista nas Grandes Opções do Plano para 2018, está previsto o alargamento da sua oferta científica através de exposições itinerantes e de atividades científicas levada às escolas, de carácter gratuito.

Na mesma linha de orientação, como forma de incentivar o público a conhecer a exposição permanente que está localizada no edifício A do Centro de Ciência, pretende-se, igualmente tornar gratuito o seu acesso.

Assim, propõem-se a presente alteração, o que se faz nos termos a seguir mencionados.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento Interno de Funcionamento dos Equipamentos afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real

Os artigos 15º e 18º do Capítulo II do Regulamento assim como o Anexo I do mesmo, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15º

Venda de bens ou publicações

1 – A Câmara Municipal pode autorizar o CCVR a promover a venda de publicações editadas ou coeditadas pelos SA, para além de outros bens e materiais promocionais alusivos aos temas relacionados com o Serviço e que sejam criados e produzidos para o efeito, sendo os respetivos preços fixados por deliberação da mesma Câmara Municipal.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Artigo 18º

Condições de Acesso

1 – A entrada no Centro de Ciência assim como na exposição permanente situada no Edifício A é gratuita.

2 – (...)

ANEXO I

SERVIÇOS DE AMBIENTE

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS AO SA

1 – CENTRO DE CIÊNCIA DE VILA REAL

Horário de funcionamento

....

....

Sábados, domingos e feriados de março a outubro:

...

...»

Artigo 2º

Norma Revogatória

São revogados do Regulamento Interno de Funcionamento dos Equipamentos Afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real:

- a) Artigo 16º (*Preço*);
- b) O parágrafo 3º do ponto 1 – *CENTRO DE CIÊNCIA DE VILA REAL do Anexo I (Serviço de Ambiente – Condições de Utilização dos Equipamentos Afetos ao SA)* referente às entradas na Exposição Permanente do Centro de Ciência.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Interno de Funcionamento dos Equipamentos Afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Certidão de afixação

(1) Am. Patrício Ribeiro Rodrigues
(2) Teo. sup.

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Aviso n.º 17/2018

da (4) Município de Vila Real sobre

(5) Alterações ao Regulamento Interno de Funcionamento das Equipamentos Afetos aos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 04 de Abril de 2018.

(6) _____



1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6) Assinatura e selo branco ou carimbo